

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALRAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da RepúblicaLUCIANO MARIZ MAIA
Vice-Procurador-Geral da RepúblicaHUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral EleitoralALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
2ª Câmara de Coordenação e Revisão	1
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	2
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	2
Procuradoria da República no Estado da Bahia	3
Procuradoria da República no Estado de Goiás	5
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	6
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	7
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	8
Procuradoria da República no Estado do Pará	11
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	13
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	13
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	14
Procuradoria da República no Estado do Piauí	15
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	15
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	19
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	20
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	22
Procuradoria da República no Estado do Tocantins	24
Expediente	25

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

DECISÃO Nº 302, DE 9 DE MAIO DE 2019

Referência: IC MPF/PRGO 1.18.000.001305/2012-91

1. Ciente da decisão do NAOP da 1ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da promoção de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

PORTARIA Nº 41, DE 10 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a 5ª Vara Criminal Federal de São Paulo encaminhou cópia dos autos do processo 0011947-83.2018.403.6181 à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em razão da aplicação do art. 28 do CPP;;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª CCR

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 54, DE 9 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 16/2019, recebido em 9 de maio de 2019),

RESOLVE:

DESIGNAR para officiar durante o período adiante elencado o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça a seguir nominado(a):

1. PATRÍCIA PIMENTEL DE OLIVEIRA CHAMBERS para atuar perante a 17ª Promotoria Eleitoral – Jardim Botânico, nos dias 11 e 12 de abril de 2019, em razão da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 55, DE 9 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 17/2019, recebido em 09 de maio de 2019),

RESOLVE:

DESIGNAR para officiar durante o período adiante elencado o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça a seguir nominado(a):

1. EDUARDO LUIZ ROLINS DE FARIA para atuar perante a 52ª Promotoria Eleitoral – Cordeiro, no período de 08 a 17 de abril de 2019, em razão das férias do Promotor de Justiça titular.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 56, DE 9 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 20/2019, recebido em 9 de maio de 2019),

RESOLVE:

DESIGNAR para officiar durante os períodos adiante elencados os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Promotores(as) de Justiça a seguir nominados(as):

1. JEAN PESSANHA TAVARES para atuar na 132ª Promotoria Eleitoral – São Gonçalo, no período de 06 a 25 de maio de 2019, em razão da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições; e

2. BRUNO CORRÊA GANGONI para atuar na 155ª Promotoria Eleitoral – Belford Roxo, no período de 07 a 31 de maio de 2019, em razão da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 28, DE 8 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da nº Lei 7.347/1985, a qual disciplina a ação civil pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão, conforme artigo 1º, inciso I, da Resolução nº 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução nº 01/2010;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal; art. 2º, caput e § 1º, da Lei 8.080/90);

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 1.13.000.002100/2018-02, que tem como objeto averiguar as irregularidades nas UBS do município de Careiro, tanto a zona urbana como a zona rural, abrangendo a estrutura, serviços, realização dos ESF e NASF, bem como exames de papanicolau nas unidades.

CONSIDERANDO a resposta enviada pela Prefeitura de Careiro, através do ofício n. 590/2018, onde verificou-se que as informações não foram suficientes para esclarecer alguns pontos pertinentes, como a falta de medicamentos e materiais de uso hospitalar, bem como deixou de informar como é realizado o descarte de resíduos hospitalares, que são necessários para elucidar a problemática.

CONSIDERANDO a evidente negligência com os cidadãos do município de Careiro, que estão sendo afetados pela falta de materiais e medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde, e ainda, podem vir a ser expostos a doenças pelo descaso com o descarte incorreto de resíduos hospitalares.

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto “apurar as irregularidades situadas nas UBS do município de Careiro, realização de exame papanicolau nas unidades e o descarte de resíduos hospitalares.

Para isto, determina-se:

1. Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, com a devida publicação da presente Portaria;
2. Designa-se a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnica administrativa – matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em sua ausência, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício da PR/AM;
3. Cumpra-se as diligências determinadas no despacho retro.

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da CRFB; art. 6º, VII, “a” e “c”, e art. 7º, I, da LC 75/93; bem como o disposto na Res. CNMP 23/2007 e Res. CSMPPF 87/2006;

CONSIDERANDO o rol de atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da CRFB; art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da LC 75/93; bem como o disposto na Res. CNMP 23/2007 e Res. CSMPPF 87/2006;

CONSIDERANDO os elementos extraídos do Procedimento Preparatório nº 1.14.009.000213/2017-67, instaurado com o fim de apurar possíveis irregularidades na contratação e prestação de serviços de PRIME EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA – ME (ALVES & ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA - ME) CNPJ 19.326.606/0001-40;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª CCR/MPF, com o seguinte objeto: “Município de Jussiape/BA. Apurar supostas irregularidades na contratação e prestação de serviços de PRIME EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA - ME (ALVES & ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA-ME), CNPJ 19.326.606/0001-40, para o transporte escolar (Pregão Presencial nº 017/2017)”.

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

(a) expeça-se ofício à pessoa jurídica PRIME EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA – ME (ALVES & ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA – ME), CNPJ 19.326.606/0001-40, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente a relação completa de empregados/trabalhadores registrados em nome da mesma, no período de 2013 a 2018 (ofício 1);

(b) expeça-se ofício à pessoa jurídica PRIME EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA – ME (ALVES & ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA – ME), CNPJ 19.326.606/0001-40, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente a relação de todos os veículos, inclusive máquinas em nome da mesma, no período de 2013 a 2018, em lista organizada por ano, com indicação do tipo, modelo, ano e placa, ou esclareça quais os proprietários dos veículos utilizados pela empresa, em lista organizada contendo as mesmas informações anteriormente descritas (ofício 2).

ANDRÉ SAMPAIO VIANA
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da CRFB; art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da LC 75/93; bem como o disposto na Res. CNMP 23/2007 e Res. CSMPPF 87/2006;

CONSIDERANDO os elementos extraídos do Procedimento Preparatório nº 1.14.009.000025/2018-10, instaurado com o fim de apurar possíveis irregularidades no PP 022/2017, voltado à contratação de entidade para prestação de serviço de saúde no Município de Paramirim/BA no ano de 2017.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do procedimento preparatório;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª CCR/MPF, com o seguinte objeto: “PARAMIRIM/BA. Apura possíveis irregularidades no PP 022/2017, voltado à contratação de entidade para prestação de serviço de saúde no ano de 2017, sob a gestão do Prefeito GILBERTO MARTINS BRITO (2017-2020)”.

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- (a) Reitere-se o ofício ao DENASUS e mantenha-se contato telefônico;
- (b) Chegada a resposta, conclusos.

CARLOS VÍTOR DE OLIVEIRA PIRES
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 9 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da CRFB; art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da LC 75/93; bem como o disposto na Res. CNMP 23/2007 e Res. CSMPPF 87/2006;

CONSIDERANDO os elementos extraídos do Procedimento Preparatório nº 1.14.009.000020/2018-97, instaurado com o fim de apurar possíveis irregularidades no PP 019/2015, aberto para contratação de entidade para prestação de serviço de saúde no Município de Rio do Antônio/BA nos anos de 2015 e 2016.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do procedimento preparatório;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª CCR/MPF, com o seguinte objeto: “RIO DO ANTÔNIO/BA. Apura fraude no PP 019/2015 e superfaturamento na contratação da TRANSPORTADORA PACA LTDA. (CNPJ 08.596.184/0001-06) para prestação de transporte escolar nos anos de 2015 e 2016, sob a gestão do Prefeito HUMBERTO CÉLIO GUIMARÃES (2013-2016)”.

DETERMINO o seguinte:

- (a) Mantenha-se o procedimento acautelado em Secretaria por seis meses;
- (b) Findo o prazo, conclua-se juntamente ao inquérito policial DPF/VCQ/BA-00199/2018, que apura os mesmos fatos, tão logo cheguem os autos.

CARLOS VÍTOR DE OLIVEIRA PIRES
Procurador da República

PORTARIA Nº 23, DE 2 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente Procedimento Preparatório insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do Procedimento Preparatório que fundamenta esta Portaria;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil para promover ampla apuração dos fatos contidos no Procedimento Preparatório nº 1.14.000.003274/2018-47.

Autue-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em: “Apurar alegada irregularidade na ausência de transparência nas informações disponibilizadas pelo Conselho Regional de Odontologia da Bahia em seu sítio eletrônico, concernentes aos Planos Odontológicos que estão legalizados a atuar em sua jurisdição”

Como diligências iniciais, determino: a) sejam reiterados, em seu inteiro teor, os Ofícios nº 0165/2019 – PRBA/13ºOF/CIV/LBN e nº 0166/2019 – PRBA/13ºOF/CIV/LBN, encaminhados aos Representantes; na ocasião, solicite-se sua manifestação sobre o Of. NO 255/2019 (PR-BA-00027629/2019), que deve seguir em cópia, no prazo de 30 (trinta) dias; b) oficie-se o Conselho Regional de Odontologia da Bahia – CRO/BA para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se efetivamente incluiu em seu sítio eletrônico informações sobre os Planos Odontológicos que estão legalizados a atuar em sua jurisdição e, em caso positivo, que indique a localização exata onde tais informações estão alocadas em seu site, considerando a necessidade de facilidade no acesso às mesmas pelos profissionais interessados e consumidores.

Publique-se.

LEANDRO BASTOS NUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 43, DE 8 DE MAIO DE 2019

Procedimento Preparatório n. 1.14.006.000304/2018-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República subscrito, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, pelo que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, bem como o art. 5º, III, “b” e 6º, XIV, “F”, da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, converter o Procedimento Preparatório em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Apurar, no interesse ação de improbidade administrativa nº 2232-97.2017.4.01.3306 (na qual há medida de indisponibilidade decretada), notícia de ocultação de bens por parte do réu Risvaldo Varjão Oliveira Júnior, ex-secretário de saúde do município de Jeremoabo/BA”.

TEMA: Combate à Corrupção.

CÂMARA: 5ª Câmara.

b) Publique-se. Registre-se.

c) Mantenha-se o grau de sigilo "Reservado";

LEANDRO BASTOS NUNES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 89, DE 8 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 77 e 79, caput e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/1993; de acordo com o disposto na Portaria PGR/MPF nº 1021/2017 e conforme solicitação da Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás, por meio do Ofício n. 65/2019 – DG, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria PRE/GO nº 71, de 9 de abril de 2019, conforme abaixo descrito, convalidando os atos até então praticados relativos às funções eleitorais exercidas:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
17ª Zona Eleitoral de Jaraguá	Tiago Santana Gonçalves	De 25 a 29/3/2019	De 27 a 29/3/2019
30ª Zona Eleitoral de Rio Verde	Yashmin Crispim Baiocchi de Paula e Toledo	A partir de 18/4/2019	A partir de 17/3/2019

Art. 2º - Revogar outras disposições em contrário.

ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 90, DE 8 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 77 e 79, caput e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/1993; de acordo com o disposto na Portaria PGR/MPF nº 1021/2017 e conforme indicações encaminhadas por meio do Ofício n. 63/2019 – DG, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os Promotores de Justiça abaixo relacionados para exercerem, a contar da respectiva data, a função do Ministério Público Eleitoral, junto ao respectivo Juízo.

ZONA	COMARCA	PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA	CONDIÇÃO	EXERCÍCIO	SUBSTITUTO (A)
1ª	Goiânia		Substituta	A partir de 22/4/2019	Juliana Giovanini Gonçalves
5ª	Buriti Alegre	Rômulo Corrêa de Paula	Indicado	De 29/4 a 18/5/2019	
13ª	Inhumas	Mário Henrique Cardoso Caixeta	Indicado	De 15 a 16/4/2019	
14ª	Ipameri		Substituto	A partir de 2/5/2019	Bruno Barra Gomes
16ª	Itumbiara	Cláudio Prata Santos	Indicado	Dia 12/4/2019	
16ª	Itumbiara		Substituto	A partir de 2/5/2019	Giordane Alves Naves
17ª	Jaraguá	Antônio de Pádua Freitas Júnior	Indicado	De 22/4 a 11/5/2019	
19ª	Luziânia	Júlio Gonçalves Melo	Indicado	Dia 18/4/2019	
21ª	Mineiros		Substituto	A partir de 6/5/2019	Marcelo Machado de Carvalho Miranda
24ª	Santo Antônio do Descoberto	Wagner de Magalhães Carvalho	Indicado	Dia 1º/4/2019	
25ª	Piracanjuba		Substituta	A partir de 2/5/2019	Cristina Emília França Malta
27ª	Pires do Rio		Substituto	A partir de 2/5/2019	Fabrcio Roriz Hipólito
28ª	Águas Lindas de Goiás	Tânia D'Able de Torres Bandeira	Natural	A partir de 1º/4/2019	Daniel Lima Pessoa

ZONA	COMARCA	PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA	CONDIÇÃO	EXERCÍCIO	SUBSTITUTO (A)
29ª	Posse	Diego Campos Salgado Braga	Indicado	De 11 a 24/4/2019	
29ª	Posse		Substituto	A partir de 2/5/2019	Frederico Ramos Machado
30ª	Rio Verde		Substituto	A partir de 2/5/2019	Thiago Galindo Placheski
36ª	Cristalina	Fernando Martins Cesconetto	Indicado	De 22/4 a 11/5/2019	
41ª	Niquelândia	Alessandra Silva Caldas	Indicada	De 15 a 16/4/2019	
44ª	Planaltina	Fernando Centeno Dutra	Indicado	De 22/4 a 11/5/2019	
45ª	Pontalina		Substituto	A partir de 2/5/2019	Leandro Koiti Murata
49ª	Trindade		Substituto	A partir de 29/4/2019	Francisco Bandeira de Carvalho Melo
54ª	Nerópolis	Andreia Zanon Marques Junqueira	Indicada	De 18 a 20/3/2019	
54ª	Nerópolis	Andreia Zanon Marques Junqueira	Indicada	De 1º a 16/4/2019	
66ª	Santa Helena de Goiás	Sávio Fraga e Greco	Natural	A partir de 24/4/2019	Lorena Castro da Costa Ferreira Carvalho
85ª	Crixás		Substituto	A partir de 2/5/2019	Hélio Vitor Ferreira Petroni
88ª	Mara Rosa	Ana Luísa Monteiro Sousa	Indicada	De 15 a 16/4/2019	
94ª	São Miguel do Araguaia	Hélio Vitor Ferreira Petroni	Indicado	De 15 a 16/4/2019	
94ª	São Miguel do Araguaia	Pedro Henrique Silva Barbosa	Natural	A partir de 15/4/2019	
95ª	Jussara		Substituto	A partir de 22/4/2019	Bernardo Moraes Cavalcanti
96ª	Itajá	João Biffe Júnior	Natural	A partir de 22/4/2019	
101ª	Goianira		Substituta	A partir de 1º/4/2019	Renata Miguel Lemos
110ª	Mozarlândia	Hélio Vitor Ferreira Petroni	Indicado	Dia 12/4/2019	
110ª	Mozarlândia	Danilo Guimarães Lima	Indicado	De 13 a 16/4/2019	
110ª	Mozarlândia		Substituto	A partir de 2/5/2019	Danilo Guimarães Lima
124ª	Bom Jesus de Goiás		Substituto	A partir de 22/4/2019	Leandro Koiti Murata
130ª	Minaçu	Ana Luísa Monteiro Sousa	Indicada	De 15 a 16/4/2019	
144ª	Anápolis		Substituta	A partir de 1º/4/2019	Carla Brant Corrêa Sebba Roriz
145ª	Aparecida de Goiânia	Valéria Cristina de Paula Magalhães	Natural	A partir de 4/4/2019	Cejana Louza Ferreira Batista Veloso

Art. 2º - Revogar outras disposições em contrário.

ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 103, DE 7 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições previstas no inciso II do Artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por força do que dispõe a Portaria PGR n. 458, de 02 de julho de 1998, designar o(a) Procurador(a) da República titular do 2º Ofício PRM-Barra do Garças/MT, e nos seus impedimentos, os Procuradores que os substituírem, para dar prosseguimento na apuração dos fatos, no Processo 213-46.2016.4.01.3600, revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO NOGAMI
Procurador -Chefe da PR/MT

PORTARIA Nº 105, DE 9 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições previstas no inciso II do Artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por força do que dispõe a Portaria PGR n. 458, de 02 de julho de 1998, designar o(a) Procurador(a) da República titular do 7º Ofício de Combate à Corrupção (NCC), e nos seus impedimentos, os Procuradores que os substituírem, para dar prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão exarada no PROCEDIMENTO MPF Nº 1003673-53.2018.4.01.3600, revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO NOGAMI
Procuradora Chefe da PR/MT

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 38, DE 8 DE MAIO DE 2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Ref.: Notícia de Fato1 n. 1.21.001.000161/2019-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 127, caput, e art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e pelo art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO que, diante dos elementos probatórios obtidos no Inquérito Civil n. 1.21.001.000020/2017-41, o MPF, a médica PATRÍCIA RODRIGUES CAMUCI FERNANDES (compromissária) e a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (interveniente) celebraram, em 23.04.19, o Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) n. 01/2019, com fundamento no art. 1º, § 2º, da Resolução CNMP n. 179/17, para, em síntese:

(a) o ressarcimento do dano ao erário, no valor atualizado de R\$23.532,03 (vinte e três mil, quinhentos e trinta e dois reais e três centavos), conforme Cláusula Segunda do CAC; e

(b) o pagamento de multa civil, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Cláusula Terceira do CAC;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º, inc. I, da Resolução CNMP n. 174/2017, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO que o CAC n. 01/2019 ainda aguarda a sua homologação pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (5ª CCR);
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o seguinte objeto: acompanhar o cumprimento das obrigações contidas no Compromisso de Ajustamento de Conduta n. 01/2019 celebrado entre o Ministério Público Federal, a médica PATRÍCIA RODRIGUES CAMUCI FERNANDES (compromissária) e a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (interveniente).

Em consequência, determino ao Setor Jurídico que autue esta Portaria e os autos da Notícia de Fato n. 1.21.001.000161/2019-26 como Procedimento Administrativo, vinculando-o à 5ª CCR (tema: 10011 - Improbidade Administrativa).

Proceda-se o registro e publicação da presente Portaria de Instauração, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do art.11 da Resolução CNMP n. 174/2017.

Dê-se ciência da instauração à 5ª CCR.

LUIZ EDUARDO DE SOUZA SMANIOTTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 49, DE 9 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Resolução Conjunta n. 1/2008-PRE-PGJ, de 10 de junho de 2008, e da Portaria n. 1547/2019-PGJ, de 03.05.2019;

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça LINDOMAR TIAGO RODRIGUES, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante a 40ª Zona Eleitoral, no dia 03.05.2019, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do titular, Promotor de Justiça DANIEL HIGA DE OLIVEIRA.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

MARCOS NASSAR
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 50, DE 9 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Resolução Conjunta n. 1/2008-PRE-PGJ, de 10 de junho de 2008, e da Portaria n. 1551/2019-PGJ, de 03.05.2019;

RESOLVE:

Revogar, a partir de 09.05.2019, a Portaria PRE/MS n. 48, de 02.05.2019, publicada no DMPF-e n. 83/2019 - EXTRAJUDICIAL, pág. 145, de 06.05.2019, na parte que designou a Promotora de Justiça JANELI BASSO, para atuar na 31ª Zona Eleitoral.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

MARCOS NASSAR
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº. 12, DE 10 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, "a" ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar a proteção dos direitos constitucionais;

CONSIDERANDO que com o advento da Resolução n. 174/2017 do CNMP, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, passou a ser obrigatória a sua instauração por "portaria sucinta, com delimitação de seu objeto" (artigo 9º);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesse individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

DECIDE:

1. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as medidas adotadas pelos municípios da área de atribuição da PRM de Ituiutaba/MG, para a fiel observância das disposições constantes da Resolução n. 18/2018 do FNDE.

2. Determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano, previsto no art. 11 da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

WESLEY MIRANDA ALVES
Procurador da Republica

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, "a" ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar a proteção dos direitos constitucionais;

CONSIDERANDO que com o advento da Resolução n. 174/2017 do CNMP, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, passou a ser obrigatória a sua instauração por "portaria sucinta, com delimitação de seu objeto" (artigo 9º);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesse individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

DECIDE:

1. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as medidas tomadas pela CEF para regularizar a situação do imóvel concedido a ROSÂNGELA APARECIDA PINHEIRO por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, retomando-o ao Fundo de Arrendamento Residencial, caso necessário.

2. Determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano, previsto no art. 11 da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

WESLEY MIRANDA ALVES
Procurador da Republica

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, visando tomar as providências cabíveis para que seja apurado possível descumprimento da legislação pertinente quanto ao não pagamento do seguro defeso ao pescadores artesanais de Alfenas/MG.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se, através do Sistema Único, com cópia da presente, para os fins previstos no art. 4º, VI, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELO JOSÉ FERREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 32, DE 10 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, "a" ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar a proteção dos direitos constitucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

CONSIDERANDO que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas;

DECIDE:

1. Converter o Procedimento Preparatório n. 1.22.026.000142/2017-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objeto é: Apurar possíveis irregularidades na área da saúde no município de Prata/MG.

2. Determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano, previsto no art. 9º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

WESLEY MIRANDA ALVES
Procurador da Republica

PORTARIA Nº 60, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Notícia de Fato nº 1.22.024.000065/2019-82

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO representação sigilosa, formulada através da Sala de Atendimento ao Cidadão, narrando supostas irregularidades em processo licitatório realizado pela Universidade Federal de Ouro Preto cujo objeto foi a permissão onerosa para uso do Centro de Artes e Convenções ("Praça da UFOP") durante o período de 11/02/2019 a 09/03/2019;

CONSIDERANDO que o representante narra, dentre outras, as seguintes supostas irregularidades: escolha de modalidade licitatória inadequada; inobservância do intervalo mínimo estabelecido para modalidade convite; ausência de concorrência isonômica em virtude de as entidades concorrentes serem, na verdade, parte integrante da entidade vencedora;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de esclarecimentos junto à Universidade Federal de Ouro Preto;

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes especificações:

Objeto: Apurar supostas irregularidades em processo licitatório realizado pela Universidade Federal de Ouro Preto cujo objeto foi a permissão onerosa de uso do Centro de Artes e Convenções ("Praça da UFOP") durante o período de 11/02/2019 a 09/03/2019.

Grupo Temático: 5ª CCR

DETERMINA:

1. Autue-se e registre-se.

2. Publique-se e afixe-se esta portaria no mural da Procuradoria da República.

3. Expeça-se ofício à Universidade Federal de Ouro Preto solicitando que preste informações acerca dos fatos narrados na representação e encaminhe cópia integral do processo administrativo nº 23109.000074/2019-51 - Carta Convite nº 01/2019. Prazo: 30 dias. Instruir com cópia da representação, resguardando o sigilo dos dados do representante.

4. Acautele-se no Setor Jurídico por até 90 dias.

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA
Procurador da Republica

PORTARIA Nº 61, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.22.024.000379/2018-02

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO que aportou nesta Procuradoria da República representação narrando supostas irregularidades no pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo para os servidores da segurança do trabalho da Universidade Federal de Viçosa, dentre eles engenheiros, psicólogos e assistentes sociais;

CONSIDERANDO que a UFV encaminhou a lista de servidores da Divisão de Segurança, Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida que recebem adicional de insalubridade;

CONSIDERANDO a necessidade de obter informações complementares;

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes especificações:

Objeto: Apurar supostas irregularidades no pagamento de adicional de insalubridade para os servidores da segurança do trabalho da Universidade Federal de Viçosa, dentre eles engenheiros, psicólogos e assistentes sociais.

Grupo Temático: 5ª CCR

DETERMINA:

1. Autue-se e registre-se.

2. Publique-se e afixe-se esta portaria no mural da Procuradoria da República.

3. Expeça-se ofício à Universidade Federal de Viçosa solicitando que encaminhe cópia integral, preferencialmente em meio digital, dos processos administrativos relacionados à concessão do adicional de insalubridade para os servidores da Divisão de Segurança, Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida. Prazo: 30 dias.

4. Acautele-se no Setor Jurídico por até 90 dias.

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 63, DE 7 DE MAIO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.22.024.000331/2018-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO que Ricardo Augusto Scholz Cipriano, professor do Departamento de Geologia da Universidade Federal de Ouro Preto, compareceu espontaneamente a esta Procuradoria da República para relatar supostas irregularidades que estariam ocorrendo na UFOP;

CONSIDERANDO que na oportunidade informou que em uma assembleia departamental o professor Luis Antônio Rosa Seixas, chefe do Departamento de Geologia, fez a leitura de um parecer elaborado por ele mesmo sobre um projeto de pesquisa envolvendo uma prestação de serviços pela GORCEIX, em parceria com a Arcelor Mittal no Espírito Santo e durante a leitura desse parecer, o chefe do departamento insinuou corrupção e lavagem de dinheiro no projeto;

CONSIDERANDO que o depoente relatou que na mesma assembleia a professora Cristiane Gonçalves afirmou que o depoente fez uso do laboratório que ela coordenava dentro do projeto de pesquisa com a Gorceix sem contrapartida;

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes especificações:

Objeto: Apuração de supostas irregularidades na execução do convênio/contrato/parceria firmado entre a Fundação Gorceix e a Arcelor Mittal no Espírito Santo, relativo ao projeto "Monitoramento da variação na composição mineralógica e geoquímica dos sedimentos da baía do Espírito Santo e praia de Manguinhos".

Grupo Temático: 5ª CCR

DETERMINA:

1. Autue-se e registre-se.

2. Publique-se e afixe-se esta portaria no mural da Procuradoria da República.

3. Paute-se a oitiva de Luis Antônio Rosa Seixas e Cristiane de Paula Castro Gonçalves para prestarem esclarecimentos acerca dos fatos objetos de apuração, na qualidade de testemunha. Além disso, tratando-se de servidores públicos, o chefe da repartição deverá ser oficiado, dando-lhe ciência da data e do horário das oitivas designadas.

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 139, DE 26 DE ABRIL DE 2019

(Instauração de Inquérito Civil). Procedimento Preparatório nº
1.22.000.002981/2018-44

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório em referência, a partir de manifestação do cidadão venezuelano Kerwin Alexander, que veio para o Brasil em março de 2018, em situação irregular, pedindo a regularização de sua documentação e permanência no país;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação deste Procedimento já se encontra vencido, e o disposto no artigo 4º, §§ 1º e 4º, e no artigo 28 da Resolução CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

"apurar a regularização dos documentos e permanência no Brasil do cidadão venezuelano Kerwin Alexander"

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a autuação desta Portaria e do presente Procedimento Preparatório como Inquérito Civil, devendo esta portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6º da Resolução nº 87/06 do CSMPF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO);

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão deste inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PROCEDA-SE ao registro no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Após, cumpra-se o despacho em anexo.

BRUNO JOSÉ SILVA NUNES
Procurador da República
Em substituição

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 172, DE 7 DE MAIO DE 2019

Altera a designação dos Promotores Eleitorais no Estado do Pará.

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal; no artigo 77 da Lei Complementar nº 75; nos artigos 24, VIII, e 27, §3º, do Código Eleitoral, e:

Considerando as alterações de indicação do Subprocurador Geral de Justiça Jurídico Institucional constantes nos ofícios 63/2019/MPSUBPGJ-JI, 65/2019/MPSUBPGJ-JI e 67/2019/MPSUBPGJ-JI

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a portaria 56/2015-GPRE, que designou Promotor de Justiça para exercício de zonas eleitorais, nos seguintes termos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
15ª	Vanessa Galvão Herculano Substituição: 22/04/2019 a 01/05/2019 Gabriela Rios Machado Substituição: 02/05/2019 a 21/05/2019
16ª	Muller Marques Siqueira Designação: 01/05/2019 a 31/05/2019
19ª	Francisca Paula Morais da Gama Fim de biênio em 18/04/2019 Designação especial: 19/04/2019 a 31/05/2019
20ª	Silvana Nascimento Vaz de Sousa Sem substituição: 17/04/2019 a 23/04/2019
21ª	Luziana Barata Dantas Substituição: 02/05/2019 a 02/06/2019
29ª	Fabia de Melo Fournier Substituição: 13/04/2019 a 21/04/2019
34ª	Diego Belchior Ferreira Santana Substituição: 08/04/2019 a 15/04/2019
38ª	Lilian Regina Furtado Braga Designação: 22/04/2019 a 28/04/2019; 30/04/2019 a 12/05/2019 Evelin Staevie dos Santos Designação: 13/05/2019 a 11/06/2019
46ª	Andre Cavalcanti de Oliveira Sem substituição: 02/05/2019 a 02/06/2019
49ª	Daliana Monique Souza Viana Substituição: 01/04/2019 a 11/04/2019
56ª	Jane Cleide Silva Souza Designação: 19/02/2019 a 15/04/2019; 22/04/2019 a 19/07/2019
70ª	Nadilson Portilho Gomes Biênio até 21/04/2019 - removido Bruno Saravalli Rodrigues Designação: 22/04/2019 a 17/09/2019
72ª	Andrea Maura Santos Sampaio Designação especial: 01/05/2019 a 31/05/2019
76ª	Fabia de Melo Fournier Substituição: 29/04/2019 a 01/05/2019
78ª	Paulo Ricardo de Souza Bezerra Substituição: 01/05/2019 a 30/05/2019 Ana Maria Magalhães de Carvalho Substituição: 01/05/2019 a 30/05/2019
82ª	Juliana Nunes Felix Biênio até 21/04/2019 - removida Fabiano oliveira Gomes Fernandes Designação: 22/04/2019 a 31/05/2019
85ª	Livia Tripac Mileo Camara Substituição: 29/04/2019 a 28/05/2019

86ª	Mario Cesar Nabantino Arrais Brauna Substituição: 18/04/2019 a 01/05/2019
88ª	Pedro Renan Cajado Brasil Substituição: 26/04/2019 a 05/05/2019
92ª	Francisca Paula Morais da Gama Designação: 08/04/2019 a 19/04/2019
97ª	Iona Silva de Sousa Nunes Fim do biênio em 23/04/2019 Mauricio Almeida Guerreiro de Figueiredo Biênio: 24/04/2019 a 23/04/2021
98ª	Raimundo de Jesus Coelho de Moraes Sem substituição: 11/04/2019 a 15/04/2019
99ª	Vanessa Galvão Herculano Designação: 01/04/2019 a 31/05/2019
100ª	Aline Tavares Moreira Substituição: 22/04/2019 a 28/04/2019
102ª	Diego Belchior Ferreira Santana Substituição: 09/05/2019 a 09/06/2019
105ª	Farael Trevisan Dal Bem Designação: 01/05/2019 a 31/05/2019

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NAYANA FADUL DA SILVA
Procuradora Regional Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 19, DE 9 DE MAIO DE 2019

CONSIDERANDO:

1. que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;
 2. que, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
 3. que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, VII, alínea "c", da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, a, da Lei n. 8.625/93, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
 4. que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, do artigo 27, parágrafo único, IV, Lei n. 8.625/93, e do artigo 15, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;
 5. que foi instaurado o procedimento administrativo de número em epígrafe para apurar supostas irregularidades no Concurso Público para o Cargo de Técnico em Química, por meio do Edital n. 72/2015-UFPA, de 11/05/2015, porquanto a ordem de convocação teria sido desrespeitada;
 6. que restou constatado que a Universidade Federal do Pará nomeou 4 (quatro) candidatos da lista da ampla concorrência para o cargo, sem ter convocado nenhum da lista destinada aos candidatos negros;
 7. que, pelo artigo 5º, caput, da Constituição Federal, é garantido aos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil o direito à igualdade;
 8. que, em atenção aos ditames do princípio da igualdade, foi editada a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, a qual, nos termos do seu art. 1º, "reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União";
 9. que, nos termos do §1º do art. 1º do supramencionado diploma normativo, "a reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três)";
 10. que, nos termos do art. 4º do supramencionado diploma normativo, "a nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros";
 11. que do cotejo das referidas disposições legais, tem-se que não basta que 20% das vagas ofertadas no edital do concurso sejam preenchidas por negros, sendo também necessário que a administração respeite a ordem de chamamento estipulada pela lei;
 12. que, portanto, a 3ª vaga deveria ter sido destinada a um candidato da lista de cotas para negros, seguindo-se então a nomeação para as vagas com posição no formato "múltiplo de 5 + 3" (8ª, 13ª, 18ª, 23ª vagas, etc.);
 12. que, portanto, a Universidade Federal do Pará não respeitou a ordem de chamamento estabelecida pela Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;
- O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, h, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, a, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, resolve

RECOMENDAR

à Universidade Federal do Pará, na pessoa de seu Reitor, que:

1. promova o chamamento do candidato da lista de negros sempre que forem chamados a partir de 3 (três) candidatos para o preenchimento de vagas em concurso público;

2. destine a 3ª vaga nas listas de chamamento à lista de candidatos negros, seguindo-se então a nomeação para as vagas com posição no formato "múltiplo de 5 + 3" (8ª, 13ª, 18ª, 23ª vagas, etc.).

Estabeleço o prazo de 20 (vinte dias) para que a entidade manifeste-se, de forma fundamentada, acerca do acatamento (parcial ou integral) ou não da presente Recomendação, o que poderá ser feito via protocolo do MPF.

A omissão de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da recomendação e poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis pelo Ministério Público Federal.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 37, DE 10 DE MAIO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.24.003.000137/2018-84

Djalma Gusmão Feitosa, Procurador da República atuante na PRM Patos/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE,

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar suposta improbidade administrativa ocorrida no município de Catingueira/PB referente a falta de prestação de contas do Programa Brasil Alfabetizado-PBA quanto aos ciclos financeiros de 2010 a 2013 junto ao Ministério da Educação- FNDE.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando o art. 129, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe ser função do Ministério Público "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas";

Considerando que o Ministério Público Federal atua como mediador do conflito de interesses à Comunidade Indígena Barão de Antonina e a empresa COPEL GET desde o ano de 2001, por meio do Procedimento Administrativo nº 1.00.00.008765/2001-21, instaurado perante a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão - Índios e Minorias, da Procuradoria Geral da República a partir de reivindicação da Comunidade

Considerando que em 30 de maio de 2006 foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC entre o Ministério Público Federal, a Comunidade Indígena Barão de Antonina, a Copel Transmissão S.A., sucedida pela COPEL GET, e a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, que fixou os valores a serem pagos pela empresa energética a título de compensação financeira à referida Comunidade Indígena, a partir do ano de 2006, em razão da instalação e operação da Linha de Transmissão Figueira-Apucarana, bem como dispôs sobre a utilização, o acesso, a demarcação e a sinalização da área ocupada pela linha e por sua respectiva faixa de segurança, além de estabelecer critérios para a garantia do acesso dos índios à energia elétrica;

RESOLVE, com fundamento no artigo 8º, II, da Resolução nº 174 de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO", vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para, sob sua presidência, acompanhar o efetivo cumprimento dos termos acordados no TAC firmado em 2006.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a adoção de providências no "Sistema Único" a fim de ensejar a publicação desta Portaria no Diário Oficial, de acordo com o art. 9º da Resolução nº 174 de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF.

II - encaminhe-se cópia desta portaria à eg. 6ª CCR, para conhecimento e inclusão na sua base de dados

III - a remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição da PRM-Londrina para, nos termos do art. 3º, da Instrução Normativa SG/PGR nº 11, de 15/06/2016, autuar e registrar o feito como "Procedimento Administrativo", vinculado à 6ª Câmara, sob o Tema/CNMP: "Direitos indígenas" e Grau de Sigilo "Normal".

IV - após, retornem-me os autos para análise.

Cumpra-se.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 9 DE MAIO DE 2019

EMENTA: TERRA INDÍGENA YWY PORÃ LARANJINHA. ABATIÁ/PR. PROBLEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. FALTA DE MANUTENÇÃO EM POÇO ARTESIANO DA ALDEIA. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses difusos das populações indígenas, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de tais direitos (Art. 129, III e IV, da Constituição Federal e Artigo 1º, I, da Lei 7.347/1985);

CONSIDERANDO o presente expediente instaurado na Procuradoria da República no Município de Jacarezinho/PR a partir do Ofício 005/2018-FUNAI/São Jerônimo da Serra/PR;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do presente procedimento preparatório, porém com necessidade de posteriores diligências;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório 1.25.013.000183/2018-27 em INQUÉRITO CIVIL, na forma do Artigo 2º, parágrafos 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, para apurar problema de abastecimento de água na Comunidade Indígena Ywy Porã Laranjinha, no Município de Abatiá/PR, por falta de manutenção do poço artesiano;

Autue-se e registre-se, com as necessárias providências.

Após, cumpra-se o contido no último despacho dos autos.

ADRIANO BARROS FERNANDES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 63, DE 9 DE MAIO DE 2019

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição da República de 1988, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.004008/2018-11 foi instaurado, com base em notificação, formulada por Ana Paula Marinho da Silva, de atraso no fornecimento do medicamento Leuprorrelina 3,75mg, por parte da Farmácia do Estado de Pernambuco;

Considerando que o medicamento de que trata a notícia compõe a lista de medicamentos essenciais do Ministério da Saúde e integra o Grupo 1B, da Portaria GM/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013, de modo que é financiado mediante transferência de recursos do Ministério da Saúde para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

Considerando a informação trazida pelo Ministério da Saúde nos autos de que o financiamento do repasse de recursos federais às secretarias estaduais de saúde para a aquisição dos medicamentos do grupo 1B do Componente Especializado é realizado a título ressarcitório, tendo sido repassado ao Estado de Pernambuco o valor de R\$ 1.291.879,42 (um milhão, duzentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), correspondentes a outubro, novembro e dezembro de 2018, para aquisição dessa classe de medicamentos;

Considerando que a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco relatou ter sofrido com atrasos no fornecimentos do medicamento em questão pela empresa contratada, tendo sido necessária a realização de novo processo licitatório para aquisição do fármaco, que se encontrava sob análise jurídica para fins de formalização do contrato com a empresa vencedora;

Considerando a necessidade de aprofundar a apuração;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n. 1.26.000.004008/2018-11 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e atuação da presente portaria com este procedimento preparatório, assinalando como objeto do inquérito civil: "apurar notícia de desabastecimento do medicamento Leuprorrelina 3,75 mg nas unidades de assistência farmacêutica do Estado de Pernambuco";

2. Remessa eletrônica da presente portaria ao Naop/PFDC-5ª Região, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução CNMP nº 23 e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, aguarde-se o fim do prazo estabelecido no Despacho nº 6501/2019.

Em conformidade com as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87, do CSMPF, fica estabelecido o prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 72, DE 10 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 475/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça VERÔNICA RODRIGUES SALES para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 1ª Zona Eleitoral - Teresina, enquanto durarem as férias da Promotora de Justiça MARLETE MARIA DA ROCHA CIPRIANO, no período de 02 a 31 de maio de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 534, DE 9 DE MAIO DE 2019

Consigna a licença médica da Procuradora da República CARMEN SANTANNA no período de 09 a 10 de maio de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, considerando a licença médica da Procuradora da República CARMEN SANTANNA no período de 09 a 10 maio de 2019, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República CARMEN SANTANNA da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 09 a 10 de maio de 2019.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 536, DE 9 DE MAIO DE 2019

Altera as Portarias PRRJ nº 177/2019 e PRRJ nº 178/2019 para designar os Procuradores da República JOANA BARREIRO BATISTA e JESSÉ AMBROSIO DOS SANTOS JUNIOR para acompanharem os trabalhos de inspeção extraordinária nas 7ª Vara Federal Criminal e 14ª Vara Federal Cível, respectivamente, no período de 20 a 24 de maio de 2019, em substituição à Procuradora MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando as Portarias PRRJ nº 177 e 178/2019, publicadas no DMPF-e Extrajudicial nº 29, de 12 de fevereiro de 2019, página 18 e no DMPF-e Extrajudicial nº 30, de 13 de fevereiro de 2019, página 79, respectivamente, que designaram a Procuradora da República MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES para acompanhar a inspeção nas 7ª Vara Federal Criminal e 14ª Vara Federal no período de 20 a 24 de maio de 2019;

Considerando que a referida Procuradora encontra-se de licença maternidade desde o dia 05 de maio de 2019, e

Considerando o disposto no § 2º do Art. 9º da Portaria PR-RJ Nº 581/2014, que estabelece que os Procuradores da República lotados no Núcleo de Combate à Corrupção serão designados para atuarem nas inspeções/correições junto às Varas Federais Criminais em caso de impossibilidade de realização de inspeção/correição pelos Procuradores lotados nos escritórios vinculados às Varas Federais Criminais, resolve:

Art. 1º Designar os Procuradores da República que acompanharão os trabalhos de inspeção no período de 20 a 24 de maio de 2019, em substituição à Procuradora MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES, conforme tabela abaixo:

PROCURADOR	VARA FEDERAL
JOANA BARREIRO BATISTA	7ª VARA FEDERAL CRIMINAL
JESSÉ AMBRÓSIO DOS SANTOS JÚNIOR	14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Art. 2º Dê-se ciências às Varas Federais envolvidas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 539, DE 9 DE MAIO DE 2019

Consigna a licença médica da Procuradora da República MARTA CRISTINA PIRES ANCIAES no período de 29 de abril a 04 de maio de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, considerando a licença médica da Procuradora da República MARTA CRISTINA PIRES ANCIAES no período de 29 de abril a 04 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República MARTA CRISTINA PIRES ANCIAES da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 29 de abril a 04 de maio de 2019.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 540, DE 9 DE MAIO DE 2019

Designa Procuradores da República para acompanharem os trabalhos de Correições Ordinárias Presenciais que serão levadas a termo, no período de 10 a 28 de junho de 2019, nas Varas Federais e Setores Administrativos dos municípios e da Capital do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a designação de Correições Ordinárias Presenciais nas Varas Federais e Setores Administrativos dos municípios e da Capital do Rio de Janeiro, conforme a Portaria nº TRF2-PTC-2019/00102, de 20 de março de 2019, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, resolve:

Art. 1º Designar os Procuradores da República abaixo relacionadas para acompanharem os trabalhos de Correições Ordinárias Presenciais que serão levadas a termo no período de 10 a 28 de junho de 2019, nas Varas Federais e Setores Administrativos dos municípios e da Capital do Rio de Janeiro, conforme determina a Lei nº 5.010/1966.

PROCURADORES	VARA FEDERAL	PERÍODO
Maria Cristina Manella Cordeiro	7º Juizado Especial Federal	10 a 14/06/2019
Maria Cristina Manella Cordeiro	9º Juizado Especial Federal	10 a 14/06/2019
Maria Cristina Manella Cordeiro	9ª Vara Federal de Execução Fiscal	10 a 14/06/2019
Gustavo Magno Goskes B. de Albuquerque	11ª Vara Federal de Execução Fiscal	10 a 14/06/2019
Maria Cristina Manella Cordeiro	6ª Vara Federal de Execução Fiscal	17 a 19/06/2019
Maria Cristina Manella Cordeiro	7ª Vara Federal de Execução Fiscal	17 a 19/06/2019
João Felipe Villa do Miu	Vara Federal de Teresópolis	24 a 28/06/2019
Paulo César Calandrini Barata	Setores Administrativos de Teresópolis	24 a 28/06/2019

Art. 2º Dê-se ciência aos Procuradores envolvidos e à Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público a partir do procedimento preparatório nº 1.30.009.000116/2018-10 visando a regular e legal coleta de elementos para posterior tomada de providência judicial ou arquivamento, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução nº 77 do CSMFP, com a seguinte ementa:

"MUNICÍPIO DE CABO FRIO - POSSÍVEL IRREGULARIDADE - DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS - REPASSES EFETUADOS AO MUNICÍPIO MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO - PAC 06512/2013 - MEC/FNDE - CONSTRUÇÃO DE PRÉ-ESCOLAS - GAMBOA - COLINA DO PERÓ II - MONTE ALEGRE"

Registre-se e autue-se.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público a partir do procedimento preparatório nº 1.30.009.000194/2018-14 visando a regular e legal coleta de elementos para posterior tomada de providência judicial ou arquivamento, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução nº 77 do CSMPF, com a seguinte ementa:

"POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SERVIDORES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERA - AGÊNCIA BACAXÁ - EDUARDO ANTÔNIO SILVA JORGE, RAFAEL SOARES FRANCISCO - TEODORO CORRÊA DOS SANTOS"

Registre-se e autue-se.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 9 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público a partir do procedimento preparatório nº 1.30.009.000089/2018-77 visando a regular e legal coleta de elementos para posterior tomada de providência judicial ou arquivamento, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução nº 77 do CSMPF, com a seguinte ementa:

"ENEL - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES - CONCESSÃO DE REAJUSTE - AUMENTO DA TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONSUMIDORES DA REGIÃO DOS LAGOS"

Registre-se e autue-se.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 9 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público a partir do procedimento preparatório nº 1.30.009.000300/2018-51 visando a regular e legal coleta de elementos para posterior tomada de providência judicial ou arquivamento, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução nº 77 do CSMPF, com a seguinte ementa:

"POSSÍVEIS VÍCIOS NA CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ARRAIAL DO CABO - LIO 0012/2018 -EMPRESA FLUTUANTE DO FORNO RESTAURANTE LTDA ME - EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NO INTERIOR DA RESERVA MARINHA DE ARRAIAL DO CABO"

Registre-se e autue-se.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público a partir do procedimento preparatório nº 1.30.009.000140/2018-41 visando a regular e legal coleta de elementos para posterior tomada de providência judicial ou arquivamento, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução nº 77 do CSMPF, com a seguinte ementa:

"POSSÍVEIS IRREGULARIDADES - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PRATICAMENTE VENCIDOS - USO DE VERBA ORIUNDA DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - PREFEITURA DE ARARUAMA - REMÉDIOS - MEDICAÇÃO - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL MIRACEMA LTDA."

Registre-se e autue-se.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE MAIO DE 2019

CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL. PP nº 1.30.002.000126/2018-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, da Constituição da República, e observada sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, para a qual pode promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante disposição do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como do art. 5º, inciso II, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a atribuição, sobre fatos envolvendo direitos de quilombolas e demais comunidades tradicionais, observa o artigo 5º, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 75/93, e que a tutela de tais interesses corresponde à proteção e promoção do patrimônio cultural nacional (artigos 215 e 216 da Constituição);

CONSIDERANDO que a atribuição sobre fatos envolvendo direitos de quilombolas e demais comunidades tradicionais envolve políticas públicas federais, bem como o cumprimento dos tratados internacionais de direitos humanos, notadamente da Convenção nº 169 da OIT;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do Procedimento Preparatório nº 1.30.002.000126/2018-15, e dado que subsiste, relativamente à apuração deste, a necessidade de verificação da gestão, pelo poder público, de medidas efetivas voltadas para o fornecimento de água à comunidade de Deserto Feliz (São Francisco do Itabapoana/RJ);

RESOLVE:

instaurar INQUÉRITO CIVIL, adotando-se a seguinte ementa:

Apurar situação fornecimento água potável. Saneamento básico. Comunidade Quilombola Deserto Feliz. Gestão pública - São Francisco do Itabapoana/RJ. 6ª CCR.

Como medidas iniciais, determina:

- 1.a autuação no Sistema Único, com as comunicações necessárias;
- 2.a publicação, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, com solicitação de publicação via Sistema Único;
- 3.a expedição de intimação, ao Secretário de Saúde do Município de São Francisco do Itabapoana/RJ, para comparecimento na sede da Procuradoria da República em Campos dos Goytacazes/RJ, em 06/06/2019, às 14h, visando prestar esclarecimentos acerca de eventuais problemas de saúde por ausência do fornecimento de água potável à Comunidade Quilombola Deserto Feliz.

Campos dos Goytacazes, RJ, 14 de maio de 2019.

GUILHERME GARCIA VIRGÍLIO
Procurador da República

PORTARIA Nº 125, DE 2 DE MAIO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004754/2014-48

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, “h”; II, “b”; III, “b”, V, “b”; 6º, VII, “a”, “b”, e XIV, “f”; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, nas leis nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação sigilosa, para apurar suposta incitação à violência contra eleitores do Partido dos Trabalhadores, consubstanciada em manifestação na rede social Twitter no contexto do pleito presidencial realizado em 2014;

CONSIDERANDO que o seguinte texto: "Quem AINDA apoia o PT merece ser estuprado com cone de rua, açoitado nas ruas, esfolado vivo e deixado lá para os cães e abutres", atribuído ao usuário @martonelli, representa possível violação ao direito da liberdade de expressão assegurado no art. 5º, IV, e art. 220, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a não homologação, pelo NAOP, de decisão de arquivamento da PRDC, com a confirmação desse entendimento pela PFDC, sendo necessárias novas diligências para o prosseguimento das investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em referência em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de investigar a autoria e respectiva punição acerca de comentário feito no Twitter, incentivando a violência em face de eleitores de um partido político.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA
Procuradora da República
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 128, DE 6 DE MAIO DE 2019

Procedimento Preparatório MPF/PR/RJ nº 1.30.001.001963/2018-63.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea “h”;

inciso III, alínea “b” e “e”, inciso V, alíneas “a” e “b”; no artigo 60, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea “f”; e no artigo 7o, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea “a” da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea “f”, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO os elementos e informação contidos no procedimento preparatório MPP/PR/RJ nº 1.30.001.001963/2018-63;

RESOLVE converter o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de acompanhar as conclusões do procedimento administrativo nº 25100.040.071/2010-28 junto à Corregedoria do Ministério da Saúde, que apura a conduta do servidor Marcelo Vieira Gomes, por ter recebido benefício de auxílio-doença perante o INSS concomitantemente ao exercício de cargo de Agente de Combate a Endemias junto ao Ministério da Saúde, no período de 08/01/2004 a 14/06/2010, com enfoque no possível prejuízo e ressarcimento ao erário federal.

Destarte, determino ainda a adoção das seguintes providências:

1. Registrar e publicar a presente portaria.
2. Comunicar a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Combate à Corrupção), de acordo com as orientações vigentes.
3. Aguardar por 60 (sessenta) dias. Findo o prazo, oficiar à Corregedoria do Ministério da Saúde requisitando informações atualizadas acerca do julgamento do procedimento administrativo 25100.040.071/2010-28.

ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES

Procurador da República

PORTARIA Nº 134, DE 10 DE MAIO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004536/2018-37

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004536/2018-37 instaurado no Ministério Público Federal a partir do encaminhamento, a pedido do Juiz Federal Relator, do acórdão proferido pela 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais nos autos do processo nº 0098164-69.2016.4.02.5101/02, pela suposta recusa, por parte do INSS, de computar o tempo de serviço militar para fins de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com amparo em norma administrativa alegadamente contrária à lei em sentido formal;

Considerando as Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004536/2018-37 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
- 3) Reitere-se o Ofício PR/RJ/DASP Nº 2713/2019, fixando o prazo de 45 dias para a resposta;
- 4) Acautelem-se os autos no setor, pelo período de 60 dias, no aguardo da resposta demandada.

DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 9, DE 7 DE MAIO DE 2019

TUTELA COLETIVA. Objeto: Apurar a possível ocorrência de invasão à propriedade da União (Rede Ferroviária Federal), no município de Hulha Negra.
Tema: Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral - 1ª Câmara.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB/88; art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que a invasão a terreno de propriedade federal, no Município de Hulha Negra/RS, requer acompanhamento quanto à situação de regularidade das cerca de oitenta residências construídas no local;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências voltadas ao objeto do presente expediente.

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 1.ª CCR do MPF, de acordo com o objeto em epígrafe.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; COMUNIQUE-SE a instauração à 1.ª CCR pelo Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP.

Como diligência inicial, determino a expedição de ofício ao Município de Hulha Negra/RS, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da atual situação do processo de regularização das residências construídas no imóvel de propriedade da Rede Ferroviária Federal.

Com a resposta, venham os autos conclusos para análise e novas deliberações.

AMANDA GUALTIERI VARELA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 25, DE 7 DE MAIO DE 2019

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000150/2019-48 em Inquérito Civil para apurar a responsabilidade pelos supostas problemas estruturais (infiltrações) no empreendimento Campos da Serra IV, financiado pelo PMCMV, Faixa 1, no Município de Caxias do Sul.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, e 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de representação do síndico e moradores do empreendimento Campos da Serra IV, financiado pelo PMCMV, Faixa 1, relatando, em síntese, uma série de problemas estruturais consubstanciados em infiltrações de água que acomete as 06 torres do Campos IV;

CONSIDERANDO que o empreendimento em comento foi financiado pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (Faixa 1) e os supostos vícios de construção podem implicar em serviços mal prestados pela construtora com o uso de recursos públicos federais, cuja fiscalização e gestão operacional dos recursos incumbe à Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 11.977/09 (art. 9º).

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, com vistas à completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000150/2019-48 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado (s):

a) Descrição resumida do(s) fato(s) investigado(s): apurar a responsabilidade pelos supostas problemas estruturais (infiltrações) no empreendimento Campos da Serra IV, financiado pelo PMCMV, Faixa 1, no Município de Caxias do Sul.

b) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Caixa Econômica Federal e Construtora Viezzer Engenharia

c) Autor(es) da representação: Síndico do Campos da Serra IV;

II - Oficie-se:

a) à CEF para que se manifeste acerca do teor da Notícia de Fato, especificando se foi ou será realizado vistoria técnica no empreendimento com vistas a verificar os fatos e atribuir responsabilidades;

b) à Construtora Viezzer Engenharia para que informe se foi demandada sobre as problemáticas relatadas na Notícia de Fato, caso positivo, quais as medidas adotadas; caso negativo, se há previsão de realização de vistoria afim de verificar e sanear os problemas narrados.

III - Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para o envio das respostas;

IV - Encaminhe-se, para ambos, cópia do Termo de Declarações PRM-CAX-RS-00003543/2019.

V - Publique-se a presente Portaria, conforme previsto no art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 19, DE 6 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 127, caput, e 129 da Constituição da República, arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93, Lei nº 7.347/85 e Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

CONSIDERANDO o teor das notícias em anexo, as quais apontam defasagem de médicos na região, tendo em vista que não serão renovados os contratos de médicos que atuam no Programa Mais Médicos, bem como que não há previsão de edital para novas contratações ou mesmo a previsão de outro programa para o atendimento da população usuária do SUS;

CONSIDERANDO que, dentre elas, destaca-se a notícia de que: "Mudança no Mais Médicos pode fechar 436 vagas e impactar R\$ 140 milhões por ano no Estado de Santa Catarina", tendo como resultado irremediável a falta de atendimento médico à população, que dependem do SUS para obter atendimento básico;

CONSIDERANDO ainda, que há notícias de greve dos profissionais que atuam no Programa Mais Médicos, em Unidades Básicas de Saúde, uma vez que os contratos não seriam renovados, refletindo, mais uma vez, no atendimento básico de saúde da população;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CRFB, art. 196);

CONSIDERANDO que o Programa Mais Médicos fora Instituído pela lei nº 12.871/2013, cuja finalidade é formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS) e tem como objetivos, dentre outros, diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, fortalecer a prestação de serviços de atenção básica em saúde no País.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CRFB; arts. 2º e 5º, V, "a", da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (CRFB, art. 129, III e LC nº 75/93, art. 6º, VII, 'a' e 'd', e art. 7º, I);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para apurar os fatos que chegaram ao conhecimento do Ministério Público Federal, envolvendo o programa mais médicos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para apurar o efetivo atendimento da população nos serviços básicos de saúde - SUS dos municípios da região, tendo em vista as notícias de defasagem de médicos relacionadas ao Programa Mais Médicos, uma vez que estes não teriam o contrato renovado e não há previsão de edital para novas contratações.

Como diligência, determino:

1) autue-se esta portaria e remeta-se cópia digital à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução n. 87/2010 do CSMPPF;

2) designo como Secretário deste Inquérito Civil o servidor Jessor Rodrigues Borges, matrícula 26814, conforme dispõe o inciso V, art. 5º da Resolução nº 87 do CSMPPF, 06/04/2010; e

3) que sejam expedidos os seguintes ofícios, requisitando informação no prazo de 5 dias:

A) Ao Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Geral de Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde, do Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde - DEPREPS, requisitando que informe:

a.1) O número de municípios com vagas autorizadas do Programa Mais Médicos para o Brasil em todo o território nacional, discriminando o número de vagas autorizadas por cada estado da federação;

a.2) O número de vagas efetivamente preenchidas e o número de vagas não preenchidas por estado, considerando a situação na data atual;

a.3) Quais os critérios adotados para classificação dos municípios em perfis, descrevendo os perfis existentes e o ato normativo (decreto, portaria, instrução normativa etc) que atualmente disciplina a classificação dos municípios nesses perfis;

a.4) Apresente estimativa da quantidade de contratos com médicos participantes que serão encerrados nos próximos 6 (seis) meses, em cada estado da federação, indicando, se possível, o quantitativo de contratos a encerrar de acordo com cada perfil de município;

a.5) Apresente relação dos municípios do Estado de Santa Catarina, indicando em qual perfil cada município está enquadrado;

a.6) Indique quantos editais foram lançados para seleção e contratação de médicos participantes desde o início do programa;

B) À Federação Catarinense de Municípios (FECAM), requisitando o encaminhamento de cópia de estudo, deliberação, parecer ou qualquer outro documento que tenha elaborado nos últimos 6 (seis) meses, visando a análise da situação do Estado de Santa Catarina quanto ao Programa Mais Médicos para o Brasil;

FABIO DE OLIVEIRA
Procurador da Republica

PORTARIA Nº 81, DE 8 DE MAIO DE 2019

Notícia de Fato nº 1.13.000.000205/2019-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis,

difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Extrajudicial nº 1.13.000.000205/2019-08 versando sobre suposto assédio moral cometido por professor da UFSC contra alunos que participaram de projeto de extensão em São Gabriel da Cachoeira/AM, no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “UFSC. ASSÉDIO MORAL. PROFESSOR. DEPARTAMENTO DE ECOLOGIA E ZOOLOGIA. ATIVIDADE DE EXTENSÃO EM SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM.”;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) aguarde-se o prazo do sobrestamento, após para análise da assessoria.

Assinado digitalmente

DANIELE CARDOSO ESCOBAR
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF),

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (CF) atribuiu ao Ministério Público (MP) a função institucional de “exercer o controle externo da atividade policial [CEAP]” (art. 129, inc. VII) e que a Lei Complementar n.º 75/93 especificou competir ao MPF “exercer o controle externo da atividade das polícias federais” (art. 38, inc. IV), isto é, da polícia federal (CF, art. 144, inc. I), da polícia rodoviária federal (inc. II) e da polícia ferroviária federal (inc. III);

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 20/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) estabeleceu que incumbe aos órgãos do MP realizar, no exercício da atividade de CEAP, “visitas ordinárias nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro (...) em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição” (art. 4º, inc. I);

CONSIDERANDO que na “área de atribuição” da Procuradoria da República no Município de Marília-SP (que é composta pelos Municípios de Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Echaporã, Fernão, Gália, Garça, Júlio Mesquita, Lupércio, Marília, Ocaçu, Oriente, Pompéia, Quintana e Vera Cruz) está localizada a sede da Delegacia de Polícia Federal em Marília (DPF-MII), a qual conta com Unidade Técnico-Científica (UTEC); e

CONSIDERANDO que as visitas à DPF-MII e à sua UTEC devem ser documentadas em procedimento administrativo (Resolução CSMPF n.º 127/12, art. 4º, § 6º, combinada com Resolução CNMP n.º 174/17, art. 8º, inc. IV);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA) tendo por objeto documentar a 1ª visita ordinária de 2019 à DPF-MII e à sua UTEC.

Em consequência, determino à Subcoordenadoria Jurídica que registre esta portaria e os documentos protocolados sob o n.º PRM-MII-SP-00003453/2019 como PA, vinculando-o à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão – 7ª CCR do MPF (temas: 930398 – realização de visitas e inspeções pelos Membros; e 930399 – sobre o controle externo da atividade policial).

Para secretariar o procedimento designo a Assistente Vanessa Barros da Silva Garcia.

Por fim, e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 6º, da Resolução CSMPF n.º 127/12 combinado com o art. 9º da Resolução CNMP n.º 174/17, determino à Assistente Vanessa Barros da Silva Garcia que, no prazo de 10 dias:

a) comunique a instauração do PA à 7ª CCR (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 6º); e

b) promova a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do MPF (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI, e art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República
(Em substituição)

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Autos nº 1.34.001.007005/2017-76

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito Civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. os artigos 5º, incisos I, alínea “h”, e III, alíneas “a” e “b”, e 6º, inciso VII, alínea “b”, e XIV, alínea “f”, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é o procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (artigo 109, inciso I, da Constituição Federal) o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (artigo 70, da Lei Orgânica do Ministério Público de União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito desta Procuradoria da República o procedimento preparatório nº 1.34.001.007005/2017-76, com a seguinte ementa:

“Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Ocupação de área pública federal, localizada no município de Barueri, ilegitimamente usada por particular. Área de interesse de utilização por parte da Receita Federal.”

CONSIDERANDO que referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando para tanto:

1. Autuar esta Portaria e o Procedimento nº 1.34.001.007005/2017-76 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e publique-se, controlando o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. Comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, pelos meios eletrônicos disponíveis (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Reitere-se os ofícios das fls. 35/36.

GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os fatos apontados no procedimento preparatório nº 1.34.018.000198/2018-36, instaurado com a finalidade de apurar suposta irregularidade na aplicação, pelo Município de Pindamonhangaba, de recursos federais provenientes do contrato de repasse nº 0371494-08/2011 celebrado com o Ministério dos Esportes, do contrato de repasse nº 792392/2013 celebrado com o Ministério do Turismo e do contrato de repasse nº 803043/2014 celebrado com o Ministério das Cidades.

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato, promovo a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República; e

Após adotadas as providências tornem os autos conclusos.

ADJAME ALEXANDRE GONÇALVES OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 158, DE 7 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO que:

- foi instaurado, na Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005142/2018-57, a partir de representação formulada pelo aluno Weligton Junior da Silva, noticiando a ocorrência de possível irregularidade no âmbito da Faculdade Zumbi dos Palmares, tendo em vista que, segundo o representante, a IES estaria restringindo o acesso às avaliações corrigidas dos discentes (direito de vista), bem como não estaria comunicando, devidamente, os componentes curriculares do curso.

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. Autue-se esta portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005142/2018-57 como Inquérito Civil (art. 4º da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público); e
2. Registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (arts. 4º e 9º da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

KLEBER MARCEL UEMURA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 163, DE 9 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi instaurado na Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004995/2018-71, para apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa pelos senhores LEDA LUCIA DE SOUZA, MOISES NASCIMENTO e ELISABETE DE LIMA VASCONCELLOS MOURÃO, todos servidores da UNIFESP, lotados no Ambulatório de Especialidades, situado na Rua José de Magalhães nº 340;
- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assim, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004995/2018-71 como Inquérito Civil (art. 4º da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público); e
2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (arts. 4º e 9º da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

KLEBER MARCEL UEMURA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das funções do escritório da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, e

CONSIDERANDO que foi impetrado o Mandado de Segurança n. 1001334-58.2018.4.01.4300 pela empresa Press Bus Empreendimento LTDA;

CONSIDERANDO que a empresa impetrante alega, em síntese, que: (a) sagrou-se vencedora no Pregão Eletrônico n.º 105, tendo ofertado a melhor proposta de preço para explorar comercialmente a área do estacionamento do aeroporto de Palmas/TO; (b) após a fase de lances, a segunda colocada Y. L. DE O. FERREIRA – ME, apresentou sua intenção de recorrer, bem como, posteriormente, as razões de recurso, de forma intempestiva; e (c) o prazo para interpor o recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data em que é manifestada a intenção de recorrer, e a empresa litisconsorte apresentou recurso após esse prazo, o qual fora recebido e julgado pela autoridade coatora.

CONSIDERANDO que houve parecer do MPF contrária a pretensão supracitada, bem como sentença denegando a segurança;

CONSIDERANDO que o mérito do recurso administrativo não é objeto da causa de pedir, mas é relevante e, ainda que seja considerando intempestivo o recurso administrativo poderia ser conhecido de ofício;

CONSIDERANDO que a impetrante inicialmente obteve liminar em agravo de instrumento, suspendendo a licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento tanto para eventuais novas providências judiciais pelo MPF, quanto de verificar como está sendo feita a prestação do serviço contínuo no âmbito do aeroporto de Palmas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República), resolve:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO com o objetivo de acompanhar o objeto da Mandado de Segurança n. 1001334-58.2018.4.01.4300 e as repercussões práticas no aeroporto de Palmas;

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como procedimento administrativo de acompanhamento, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste PA de acompanhamento à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e o art. 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Determino, ainda, as seguintes diligências:

- (a) junte-se cópia do andamento do agravo de instrumento correlato aos autos;
 - (b) junte-se cópia das fls. 140/2081 dos autos do Mandado de Segurança n. 1001334-58.2018.4.01.4300;
 - (c) Oficie-se à INFRAERO solicitando-se: (i) informações atuais sobre a exploração comercial da área do estacionamento do aeroporto de Palmas/TO (qual empresa está executando, à luz de qual contrato de concessão e se houve prorrogação da execução do contrato anterior ao Pregão Eletrônico n. 105 em razão da liminar concedida pelo TRF1); (ii) cópia da íntegra do processo licitatório anterior ao Pregão Eletrônico n. 105;
- Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para deliberação.

CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 87/2019
Divulgação: sexta-feira, 10 de maio de 2019 - Publicação: segunda-feira, 13 de maio de 2019

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação